



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **ausência do País de titular de AR por período superior a dois anos**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.001817/2022-41**

Interessado: THOMAS PETER BAYHAM

1. Trata-se de Procedimento de Perda de Autorização de Residência, com DEFESA PRELIMINAR apresentada pelo migrante **MANUEL CARLOS NUNES PERICAO**, cidadão Norte Americano, nascido em 29/02/1956, RNE nº V042653-6, com Autorização de Residência Permanente, por motivo de sua **ausência do país de titular de Autorização de Residência, por período superior a dois anos**, conforme previsto no Art. 135, III, do Decreto 9199/2017.
2. Conforme consta no documento 24034408, o estrangeiro está registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, RNM Nº V0426536, com classificação Residente, amparo legal 3 - ART. 37 LEI 6.815/80, com prazo de estada de residência regular Indeterminado, estando em situação Ativo. (Art. 13 - O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil: (...) V- na condição de cientista, professor ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro.)
3. Em 25.06.2022 ao reingressar no Brasil, constatou-se que o estrangeiro passara mais de dois anos no exterior, sendo notificado a apresentar defesa, em razão do previsto no artigo 135, inciso III do Decreto nº 9.199/2017 ((Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses: (...) III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.)
4. No dia 29/06/2022, apresentou Defesa Preliminar justificando os motivos da ausência do Brasil por mais de dois anos. Alega que reside com sua esposa em seu país de origem, em determinado período do ano e que, quando do início da pandemia de Covid19 (2020), estavam nos EUA e, por recomendação médica, devido a sua idade e estado geral de saúde, resolveu não retornar ao Brasil até ser vacinado e a pandemia controlada.
5. Conforme a Portaria 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020, no Art. 7º, *“O prazo máximo de ausência do país, previsto no art. 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, será computado somente até o dia 15 de março de 2020, sendo retomado o seu curso a partir de 03 de novembro de 2020.”*
6. Mesmo considerando o que determina a norma acima, o Residente THOMAS PETER BAYHAM permaneceu afastado do país de Residente por 2 (dois) anos e 2 (dois) meses.
7. Considerando, contudo, que alegou em sua Defesa preliminar que ficou impedido de retornar ao Brasil antes de ultrapassar os dois anos previstos na legislação vigente, em decorrência da Pandemia Mundial da Covid-19.
8. Considerando, deste modo, que o estrangeiro não pode cumprir o prazo máximo de 02 anos de sua ausência do Brasil, uma vez que por razões alheias a sua vontade não conseguiu retornar dentro do prazo estabelecido.

9. Considerando, assim, que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, acolho as razões apresentadas na Defesa Preliminar e DETERMINO, o ARQUIVAMENTO do procedimento.
10. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e providências cabíveis.

RAMON ALEMIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/07/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24171251** e o código CRC **D8177026**.